



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 025/2019

Dispensa nº 019/2019

Processo Administrativo Municipal nº 028/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Santo Antonio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Maria Ferreira de Lima, 1097, Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **Locatária**, e de outro lado a Senhora "**Maria Nilda dos Santos**," portadora do RG nº 15.229.166-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.637.398-17, residente à Rua do Ipê, nº 63, Bairro do Cassununga, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, denominada **Locadora**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel de propriedade da **Locadora**, situado à Avenida Industrial, nº 81, Bairro José da Rosa, na cidade de Santo Antônio do Pinhal – SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - A **Locadora** abre mão da faculdade de exigir fiança, não haverá incidência de multa moratória, em face à característica de órgão público.
- 3.2 - A **Locatária** se obriga a satisfazer às expensas, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **Locadora**, sendo o IPTU de sua responsabilidade, também demais encargos ao imóvel, tais como, contas de luz, telefone, água e esgoto.
- 3.3 - A **Locatária** se responsabilizará pela conservação do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, bem como os demais acessórios, em perfeito estado de funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.
- 3.4 - Qualquer que seja a natureza da benfeitoria a ser realizada se for útil e necessária, se incorporará ao imóvel, não tendo a **Locatária** direito à indenização ou retenção (arts. 35 e 36 da lei 8.245/91), com a devida autorização da **Locadora**.
- 3.5 - A **Locatária** não poderá emprestar o imóvel no todo ou em parte, sob pena de rescisão da locação, salvo com anuência prévia e expressa da **Locadora**.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento, encerrando-se em **31 de janeiro de 2019**.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor total do presente contrato de locação é de **903,93 (novecentos e três reais e noventa e três centavos)** pago em parcela única de **R\$ 903,93 (novecentos e três reais e noventa e três centavos)**

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente constante na Clausula Quinta.

6.2 - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual, IGP-M ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano ao da execução do aluguel.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa com a presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01.04.122.0003 - Setor de Administração Geral

339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas. Nos casos de descumprimento de qualquer Cláusula deste, pelas partes ou, unilateralmente pela *Locatária*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a *Locatária*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Por ato unilateral, pela *Locatária*, quando nenhuma indenização será devida a *Locadora*;

8.3 - Judicial, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato foi firmado sem procedimento licitatório prévio, pelo fato de ser locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades essenciais da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condiciona a sua escolha e o preço está compatível com o valor praticado no mercado imobiliário (Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações).

9.2 - Para a devolução do imóvel e entrega das chaves não haverá necessidade de qualquer tipo de notificação, ante a natureza do presente contrato.



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



.....
CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, divergências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, que segue em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, *Locador* e *Locatária*, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.

Clodomiro Correia de Toledo Junior
Prefeito Municipal - Locatária

Maria Nilda dos Santos
CPF 038.637.398-17- Locadora

Testemunhas:

Naiane Oliveira de Moraes
RG nº 48.833.522-X

Jessica Marilia Alvarenga da Silva
RG nº 44.785.563-3